Quem tem fome, não tem pressa (de votar).
A relação entre o mínimo existencial e o déficit de representatividade democrática.

ALEXANDRE PESSANHA DIAS

Sobre o autor:

Alexandre Pessanha Dias. *Servidor efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (TRE-RJ); especialista em Direito Público e Direito Privado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ); atua na coordenadoria de fiscalização da propaganda eleitoral no TRE-RJ.*

RESUMO

O presente artigo parte de duas ideias centrais. A primeira é a definição mínima de democracia oferecida por Norberto Bobbio. A segunda é o de mínimo existencial como pressuposto da liberdade. Como a democracia brasileira se comporta diante do resultado da relação dessas duas ideias é o que o artigo investigará.

Palavraschave: Direito Eleitoral. Democracia. Mínimo Existencial. Liberdade. Voto.

ABSTRACT

This article starts from two central ideas. The first is the minimal definition of democracy offered by Norberto Bobbio. The second is the existential minimum as a presupposition of freedom. How Brazilian democracy behaves in the face of the result of the relationship between these two ideas is what the article will investigate.

Keywords: Democracy. Minimum Concept. Existential Minimum. Freedom. Vote.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como ponto de partida a definição mínima de democracia apresentada pelo filósofo e jurista italiano Norberto Bobbio. Bobbio estabelece condições formais e materiais que, uma vez presentes nas regras escritas ou consuetudinárias de determinada coletividade, dão ensejo ao tipo democrático de governo.

Na outra ponta, o artigo analisará a relação entre mínimo existencial e liberdade. A liberdade é o pressuposto material da definição mínima de democracia, tal como proposta por Norberto Bobbio. Interessa, portanto, ao artigo, diante da realidade brasileira, verificar a relação entre as ideias de mínimo existencial, liberdade e democracia.

Em seguida, mediante obtenção de dados disponíveis, será verificado o nível de dependência material do cidadão e da cidadã brasileira. O nível de dependência material pode ser mensurado a partir do nível de pobreza do povo e como isso reflete na sua autodeterminação.

Por fim, a partir das conclusões das relações de correspondência entre pobreza, dependência material, liberdade e democracia, o artigo verificará o grau de acatamento da democracia brasileira às condições de uma definição mínima de democracia proposta por Norberto Bobbio. No Brasil, vive-se ou não um conceito mínimo de democracia?

1. DEMOCRACIA. A DEFINIÇÃO MÍNIMA DE NORBERTO BOBBIO

Dentro de uma certa tipologia, a democracia é um dos tipos de forma de governo. Ao lado da democracia, ainda figuram a oligarquia, a monarquia, o governo misto etc.[1]

Para o cotejo da democracia com outras formas de governo, Bobbio se utiliza do debate entre Otanes, Megabizo e Dario, personagens do livro "História", de Heródoto[2]. Enquanto Dário, vencedor do debate, defendeu a monarquia, Megabizo defendeu a aristocracia e coube a Otanes a defesa da democracia. Na defesa da democracia, Otanes diz que "o governo do povo carrega, antes de mais nada, o mais belo dos nomes, isonomia (…)."

Segundo Norberto|Bobbio, para alcançarmos algum consenso sobre o conceito do tipo de governo "democracia", em contraste com os demais tipos (monarquia, aristocracia, governo misto etc.), é necessário um conjunto de regras. Regras, escritas ou consuetudinárias, nas quais possam ser encontradas respostas para duas perguntas: i) quem está autorizado a tomar decisões pela coletividade; ii) como é tomada essa decisão.

Nas palavras de Bobbio[3]:

> *"(…) até mesmo as decisões de grupo são tomadas por indivíduos (o grupo como tal não decide). Por isto, para que uma decisão tomada por indivíduos (um, poucos, muitos, todos) possa ser aceita como decisão coletiva é preciso que seja tomada com base em regras (não importa se escritas ou consuetudinárias) que estabeleçam quais são os indivíduos autorizados a tomar decisões vinculatórias para todos os membros do grupo, e à base de quais procedimentos."*

1 Segundo Norberto Bobbio, a importância de uma tipologia das formas de governo se verifica por dois motivos: i) a partir dessa tipologia foram consagrados conceitos gerais da política; ii) ela permite traçar diferenças importantes entre as diversas formas de governo que a integra. (BOBBIO, Norberto. A teoria das formas de governo. Tradução Luiz Sérgio Henriques. São Paulo: Edipro, 2017. p. 9/10.

2 Cada um dos três personagens, ao mesmo que tempo que defende uma forma de governo, motiva o porquê de as demais formas não serem as melhores. Para os fins a que se destina o presente artigo, importa mais as críticas de Megabizo e Dario à democracia do que suas defesas às respectivas formas de governo que desejavam. Para Megabizo, defensor da aristocracia, entregar o poder ao povo (à massa), seria pior do que entregar o poder a um tirano. O tirano, segundo Megabizo, pratica seus atos de forma consciente; já a plebe sequer tem qualquer consciência dos atos que pratica. Dario, defensor da monarquia, condena a democracia por acreditar que esse tipo de governo possibilita o surgimento da corrupção na esfera pública. Na democracia, segundo Dario, as amizades entre os maus se solidificam e então eles conspiram contra o bem comum. (Heródoto. Box História. Tradução J. Brito Broca. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. p. 259.).

3 BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. Uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 35.

Assim, de acordo com o procedimento previsto na norma fundamental de determinada coletividade, se quem estiver autorizado a decidir por ela for uma única pessoa, fala-se em monarquia; se for um grupo de pessoas, fala-se em aristocracia; se a decisão couber a muitos cidadãos e cidadãs, haverá uma democracia.

Entretanto, segundo Bobbio, no que se refere à democracia, além do sujeito que é chamado a decidir e do procedimento pelo qual se decide, há uma terceira condição para que se possa falar em uma definição mínima de democracia: a liberdade. Liberdade que somente seria alcançada em um Estado Liberal. Diz o filósofo italiano[4]:

> *"(...) para uma definição mínima de democracia, como é a que aceito, não bastam nem a atribuição a um elevado número de cidadãos do direito de participar direta ou indiretamente da tomada de decisões coletivas, nem a exigência de regras de procedimento como a da maioria (ou, no limite, da unanimidade). É indispensável uma terceira condição: é preciso que aqueles que são chamados a decidir ou a eleger os que deverão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condição de poder escolher entre uma e outra. Para que se realize esta condição, é necessário que aos chamados a decidir sejam garantidos os assim denominados direitos de liberdade, de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, de associação etc. (…) seja qual for o fundamento filosófico destes direitos, eles são o pressuposto necessário para o correto funcionamento dos próprios mecanismos predominantemente procedimentais que caracterizam um regime democrático.".*

De acordo com a formulação de Bobbio, a definição mínima de democracia é composta por um aspecto formal e por um aspecto material. O aspecto formal requer a previsão, em uma norma fundamental: i) do sujeito que pode decidir pela coletividade e; ii) qual o procedimento a ser adotado na tomada dessa decisão. Já o aspecto material, ou condição material, são os direitos fundamentais de liberdade.

Nesse sentido, ainda que um Estado, em sua norma fundamental, escrita ou consuetudinária, estabeleça as regras do jogo, mas não concretize a condição material para se jogar o jogo, não pode ser considerado um Estado democrático. Pelo menos não nos termos da definição mínima ora adotada para o estudo.

Veja-se, como exemplo, as eleições na Nicarágua. Os artigos 50 e 51[5]da Constituição da Nicarágua preveem, respectivamente, os direitos de participação e de sufrágio. Sob o aspecto formal, portanto, estão postas as regras do jogo democrático. Aos cidadãos e cidadãs nicaraguenses, mediante sufrágio, cabe decidir pela coletividade. Entretanto, segundo relatos da comunidade internacional, faltou à Nicarágua a condição material para se falar em democracia: a liberdade do seu povo.

Relatam os observadores internacionais que as eleições na Nicarágua foram uma farsa. O quarto mandato consecutivo de Daniel Ortega teria sido obtido mediante sufocamento da oposição. Em outras palavras, foi obtido mediante restrição da liberdade daqueles que, segundo as regras da própria constituição do país, deveriam decidir pela coletividade.

Ainda conforme os observadores internacionais, as pesquisas sérias apontavam Ortega com apenas 19% das intenções de voto. Entretanto, os dados oficiais publicados após a eleição deram a Daniel Ortega 75% dos votos, com participação de 65% dos eleitores. Na verdade, segundo a organização Urnas Abiertas[6], a abstenção foi de mais de 80% dos eleitores.

---

4 Ibid

5 Art. 50 [Derecho de participación] Los ciudadanos tienen derecho de participar en igualdad de condiciones en los asuntos públicos y en la gestión estatal. Por medio de la ley se garantizará, nacional y localmente, la participación efectiva del pueblo. CONSTITUCIÓN POLÍTICA DE LA REPÚBLICA DENICARAGUA; Art. 51. [Derecho de sufragio] Los ciudadanos tienen derecho a elegir y ser elegidos en elecciones periódicas y optar a cargos públicos, salvo las limitaciones contempladas en esta Constitución Política. Disponível em:< https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/10024.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2022.] Valor Econômico. Eleições na Nicarágua. Disponível em:<https://valor.globo.com/mundo/noticia/2021/ 11/08/eleicoes-na-nicaragua.ghtml>. Acesso em: 28 jun. 2022.

6 JACOBO, García. Daniel Ortega consuma sua farsa eleitoral na Nicarágua. Disponível em:<https://brasil.elpais.com/internacional/2021-11-08/daniel-ortega-consuma-sua-farsa-eleitoral-na-nicaragu a.html>. Acesso em: 28 jun. 2022.

Voltando-se para a realidade brasileira e para o ordenamento jurídico pátrio, a norma fundamental que estabelece as regras do jogo é a própria Constituição da República de 1988. A CRFB/88[7] estabelece quem é o sujeito que pode decidir pela coletividade e, ao mesmo tempo, qual o procedimento a ser adotado. O artigo 14, caput da CRFB/88 começa pelo procedimento: o sufrágio universal[8]. O parágrafo primeiro, inciso I, informa os sujeitos a quem cabe decidir pela coletividade: os maiores de 16 anos.

Correto afirmar, então, que a democracia brasileira, pelo menos sob o aspecto formal, está perfeitamente delineada na CRFB/88. Resta, entretanto, verificar se o aspecto material do conceito mínimo de democracia proposto por Norberto Bobbio também encontra ressonância no modelo de democracia brasileiro. O povo brasileiro é livre o suficiente para decidir conforme suas próprias convicções políticas?

2. O MÍNIMO EXISTENCIAL COMO PRESSUPOSTO DA LIBERDADE

Segundo Gustavo Binenbojm[9]:

> *"o mínimo existencial consiste na medida necessária e suficiente das condições materiais, intelectuais e psicológicas para que todos os indivíduos tenham igual acesso às diferentes dimensões da liberdade. Sem essas condições mínimas, as liberdades se convertem em proclamações formais destituídas de efeito prático."*

O conceito trazido pelo Professor Binembojm contempla, também, a ideia de igualdade. O mínimo existencial deve ser garantido de forma tal que a partir dele todos os indivíduos tenham condições materiais de se manifestar de acordo com sua vontade autônoma. Nesse sentido, mínimo existencial, liberdade e igualdade se relacionam e impactam diretamente o nível de democracia experimentado por uma dada coletividade.

Também sobre o conceito e conteúdo do que se deve entender por mínimo existencial, diz a Professora Paola Durso[10]:

> *"Assim, embora o mínimo existencial não esteja expressamente previsto na Constituição, ele é encontrado na ideia de liberdade, assim como nos princípios constitucionais da dignidade humana e da igualdade. Ademais, esta noção de "mínimo" condicionado à sobrevivência digna também está presente na Declaração dos Direitos Humanos e nas imunidades e privilégios direcionados aos cidadãos."*

Também está presente na compreensão da Professora Paola, acerca do mínimo existencial, a ideia de liberdade e de igualdade. Resta, portanto, bem delimitado o caráter de elemento condicionante do mínimo existencial. Somente poderá se falar em liberdade e igualdade factuais, na medida em que o mínimo existencial seja, de alguma forma, garantido ao maior número de pessoas possível em uma dada coletividade.

---

7 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaoo riginal-1-pl.html>. Acesso em: 25 jun. 2022. Artigo 14, § 9º, da CRFB/88 "Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta".

8 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaoo riginal-1-pl.html>. Acesso em: 25 jun. 2022. Artigo 14, § 9º, da CRFB/88 "Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta".

9 BINENBOJM, Gustavo. Liberdade Igual: O que é e por que importa. Rio de Janeiro: História Real, 2020, p. 102.

10 ANGELUCCI, PAOLA DURSO. Mínimo existencial: conceito e conteúdo. Unoesc International Legal Seminar, 947–958. Recuperado de https://unoesc.emnuvens.com.br/uils/article/view/4213.

Liberdade e igualdade, obviamente, impactam diretamente o conceito de democracia. Não por acaso, fazendo o paralelo entre mínimo existencial e democracia, o Professor Daniel Sarmento[11], de forma pedagógica, alerta para a correlação direta entre a dependência material, mal inerente a milhões de brasileiros, e o livre exercício dos direitos políticos. Diz o eminente Professor:

> *"para que a participação do cidadão possa ser efetiva, ele precisa ter condições materiais mínimas para exercê-la. É evidente que o indivíduo com baixo nível de instrução deve ter plenos direitos políticos, com ampla possibilidade de participar do autogoverno popular. Contudo, o seu déficit de escolaridade tende a comprometer a sua capacidade de se informar adequadamente sobre os assuntos públicos e de participar, como um igual, nas deliberações sociais. O mesmo ocorre com pessoas miseráveis, em situação de penúria. Estas, ademais, se inserem frequentemente em relações de dependência material com terceiros mais poderosos, o que pode afetar gravemente a sua liberdade na esfera política. A democracia, portanto, só funciona adequadamente quando são assegurados a todos as condições materiais básicas de vida, que possibilitem a instauração na esfera pública de relações simétricas entre cidadãos tratados como livres."*

O Professor Sarmento, ainda que de forma indireta, toca na questão do abuso de poder no âmbito do processo eleitoral. O encontro, não fortuito, da pessoa materialmente dependente com os detentores do poder, político e econômico, não raras vezes, importa o esvaziamento do processo de formação da vontade política daquela em benefício da vontade política destes. Quem tem fome, não tem pressa (de votar).

Nessa mesma linha de raciocínio, é a lição do Professor CecileFabre[12]:

> *"se eu não sei como vou conseguir comer a próxima refeição e onde vou dormir, ou se estou gravemente doente, é improvável que eu pense sobre em quem vou votar na próxima eleição. Em outras palavras, as pessoas precisam estar livres da luta pela sobrevivência antes de dedicarem tempo e energia para pensar em como a sua sociedade deve ser governada" (FABRE, Cecile, 2000, p. 124 apud SARMENTO, Daniel, 2020, p. 203)*

A dependência material, portanto, retira do indivíduo o poder de decidir de acordo com suas convicções políticas. Quanto maior for a dependência, menor será o espaço de liberdade para uma decisão autônoma. Quanto menor for a liberdade, maior será o déficit de representatividade democrática.

De acordo com o Ministro Luís Roberto Barroso[13]:

> *"a pobreza extrema e a apropriação privada do Estado geram um sentimento de não pertencimento à democracia (…) há um déficit de legitimidade democrática em todo o mundo"*

Esse déficit de legitimidade democrática é explicado porque aquele que depende materialmente de um terceiro não se enxerga politicamente representado. Aliás, ele não enxerga nem mesmo a política. Sua aspiração como pessoa humana está concentrada na satisfação das suas necessidades essenciais à manutenção da própria vida. Encontra-se, ainda, no estado da natureza hobbesiano[14].

---

11 SARMENTO, Daniel. Dignidade da Pessoa Humana. Conteúdo, trajetória e metodologia. Belo Horizonte: Forum, 2020. p. 202-203.

12 FABRE, Cecile, 2000, p. 124 apud SARMENTO, Daniel, 2020, p. 203.

13 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em:<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Dezembro/barroso-alerta-para-momento-delicado-da-democracia-no-mundo>. Acesso em: 28 jun. 2022.

14 Segundo Thomas Hobbes: "A causa final, fim ou desígnio dos homens (que apreciam, naturalmente, a liberdade e o domínio sobre os outros), ao introduzir a restrição a si mesmos que os leva a viver em Estados, é a preocupação com sua própria conservação e a garantia deuma vida mais feliz. HOBBES, Thomas. Leviatã, ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil (p. 171). Editora Martin Claret Ltda. Edição do Kindle.

Na outra ponta da explicação do déficit de legitimidade democrática estão os detentores do poder (político ou econômico). A forma como tratam a dependência material revela o tipo de democracia oferecida à coletividade. A pobreza, causadora da dependência material, não é tratada com mal a ser eliminado. É encarada como instrumento a ser aproveitado em benefício próprio (ou de terceiro), seja para a manutenção ou para o alcance do poder estatal.

A dependência material importa restrição da liberdade. Liberdade restringida importa desigualdade.

Aquele cuja capacidade econômica o permita decidir de acordo com suas convicções políticas decidirá por aquele cujo mínimo existencial não seja, de alguma forma, garantido. Aquele que não decide politicamente por si mesmo, alcançará, mais cedo ou mais tarde, o sentimento de "não pertencimento à democracia".

3. O RETRATO DA MISÉRIA NO BRASIL

O Brasil é um país de milhões de pessoas economicamente miseráveis. Mais da metade das famílias brasileiras vivem em estado de pobreza. Estes são os dados do estudo da Tendência, liderado pelo economista Lucas Assis e publicado no Valor Econômico[15]. Segundo o estudo, a pobreza está em nível superior ao registrado dez anos atrás. Ainda, de acordo com o estudo, o baixo nível de mobilidade social será mantido nos próximos anos.

Um dado relevante do estudo registra que as camadas mais pobres da população brasileira, representadas pelas classes "D" e "E", possuem forte dependência dos programas sociais. Menos da metade da renda dessas pessoas tem origem no salário. A maior parte vem de benefícios previdenciários e/ou programas sociais.

O mesmo já não acontece nas classes C, B e A. Nas classes C e B, quase 80% da renda vem do trabalho. Na Classe A, a totalidade da renda está dividida entre salário e dividendos. O Estudo da Tendências traz a seguinte estratificação das camadas sociais:

Classe A: 2,8% (renda mensal domiciliar superior a R$ 22 mil)
Classe B: 13,2% (renda mensal domiciliar entre R$ 7,1 mil e R$ 22 mil)
Classe C: 33,3% (renda mensal domiciliar entre R$ 2,9 mil e R$ 7,1 mil)
Classes D/E: 50,7% (renda mensal domiciliar até R$ 2,9 mil)

A base da população brasileira, portanto, é formada por pessoas das classes "D" e "E". Pessoas que em maior ou menor medida possuem alguma dependência material. Pessoas que dependem do funcionamento de serviços públicos essenciais, tais como saúde e educação. Pessoas que precisam de transferência de renda para se alimentar e alimentar a família. Essa é a base das pessoas que formam a coletividade brasileira.

Em outro estudo realizado pela FGV Social – Centro de Políticas Sociais, a pesquisa "Montanha Russa da Pobreza"[16], coordenado pelo Professor de Economia da Fundação Getúlio Vargas, Marcelo Cortes Neri, vem projetando séries mensais de indicadores da pobreza no Brasil. Segundo o Professor Marcelo Neri[17], há dois fatores que importam na determinação do bem-estar social: i) a prosperidade ou o crescimento da renda média; ii) a igualdade entre as pessoas.

Entretanto, para o Professor Marcelo Neri existe um terceiro fator a ser levado em consideração: a estabilidade

15 CARNEIRO, Lucianne. País tem 51% dos domicílios nas classes D/E. Disponível em:< https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/04/25/pais-tem-51-dos-domicilios-nas-classes-d-e.ghtml?utm_ source=valorinveste&utm_medium=referral&utm_campaign=materia&lp=1>. Acesso em: 25 jun. 2022.

16 NERI, Marcelo Costa. A Montanha-Russa da Pobreza. 2022. Pesquisa – FGV Social – Centro de Políticas Sociais. Disponível em:<https://cps.fgv.br/PobrezaMensal>. Acesso em: 25 jun. 2022.

17 Ibid

da situação econômica das pessoas ao longo do tempo. A pesquisa revela justamente essa instabilidade na renda da família brasileira.

A depender do momento sociopolítico e econômico, há grandes variações na renda média do brasileiro. A pandemia fez com que a renda média caísse. Com o pagamento do auxílio emergencial, verificou-se a elevação da renda média. Com o fim do auxílio emergencial, houve, novamente, queda na renda média do brasileiro. Trata-se, como diz o nome da pesquisa, da montanha-russa da pobreza.

A questão que se coloca por trás dessa montanha-russa da pobreza é a insegurança por ela produzida. Aquele que não sabe se terá uma renda mínima no mês seguinte, o caso da maioria da população brasileira, não tem condições de alcançar o estágio do pensamento político. Essas pessoas estão pensando em como sobreviver. Não há espaço de liberdade para pensamento político quando a própria sobrevivência está em jogo.

A insegurança alimentar atinge diretamente mais de 33 milhões de pessoas no Brasil[18]. Os dados constam do 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil. Os números estão no mesmo patamar da década de 1990. Mais de 30 anos de retrocesso em termos de superação da fome.

Entretanto, 33 milhões é o número de pessoas que verdadeiramente passam fome. De acordo com o estudo, estima-se que quase 60% dos brasileiros convivam com algum grau de insegurança alimentar. Pelanca e osso passaram a fazer parte do cardápio de milhares de brasileiros[19].

Diante desse cenário em que mais da metade dos brasileiros possuem considerado grau de dependência material, não se revela infundado o pensamento de que a liberdade desse contingente é capturada pela satisfação da sua necessidade mais básica: alimentar-se.

4. CONCLUSÃO

Em suas primeiras linhas, o presente artigo questionou a adequação da democracia brasileira à definição mínima de democracia proposta por Norberto Bobbio. A resposta é que para boa parte da população não há essa adequação. A maioria da população brasileira não vive sob o manto da democracia, tal como delineada pela definição do filósofo italiano.

Como visto, para Norberto Bobbio, a diferença essencial entre democracia e os demais tipos de governo é a condição de liberdade daquelas pessoas que são chamadas pela norma fundamental a decidir pela coletividade. A ausência de liberdade pode dar em uma monarquia ou em uma aristocracia. Nunca em uma democracia.

Após, verificou-se que o mínimo existencial é pressuposto da liberdade. Aquele ou aquela que tem fome não pode ir mais além. Aquele ou aquela que procura alguma estabilidade no recebimento de uma renda mínima também não pode ir mais além. A pobreza se opõe à liberdade dessas pessoas. Como águas represadas, não podem se mover para além de matar a fome e conseguir alguma renda para o mês seguinte.

Por fim, em uma análise da realidade socioeconômica da realidade brasileira, foi identificado o estado de miséria sob o qual vive o contingente de brasileiros que representa mais da metade da população. Pessoas que estão passando fome ou estão em busca de uma renda básica mínima.

18 NALIN, Carolina, MARQUES, Jéssica. Fome atinge 33,1 milhões de brasileiros, 14 milhões a mais em pouco mais de um ano. Disponível em:>https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2022/06/fome-atinge-331-milhoes-de-brasileiros-14-milhoes-a-mais-em-pouco-mais-de-um-ano.ghtml>. Acessoem: 28 jun. 2022.

19 O Globo. Xepa da carne: caminhão com pelanca e osso vira esperança de alimente para quem tem fome no Rio. Disponível em:<https://oglobo.globo.com/rio/xepa-da-carne-caminhao-com-pelanca-osso-vira-esperanca-de-alimento-para-quem-tem-fome-no-rio-25216626>. Acesso em: 28 jun. 2022.

Assim, se a definição mínima de democracia pressupõe o estado de liberdade de uma coletividade; e se o pressuposto da liberdade é a garantia do mínimo existencial, sem a garantia do mínimo existencial não se pode falar em democracia. Não nos termos da definição mínima que trata o presente artigo.

Transportando o raciocínio para a realidade brasileira, o mínimo existencial não é garantido, ou é garantido de forma intermitente, às classes "D" e "E". As classes "D" e "E", como registrado, formam a base da população brasileira. É factível, portanto, concluir que a liberdade da qual desfruta a base da população brasileira é deveras restrita. Por terem a liberdade limitada pela dependência material, a definição mínima de democracia proposta por Norberto Bobbio não se aplica às classes "D" e "E".

Dito de outra forma, a definição mínima de democracia proposta por Norberto Bobbio, como algum consenso acerca do conceito de democracia, não se aplica a mais da metade da população. Para esses brasileiros, o Brasil só é um país democrático sob o aspecto meramente formal. Falta-lhes a garantia do mínimo existencial. Falta-lhes a liberdade.

Diferentemente da Nicarágua, cuja falta de liberdade dos que deveriam decidir pela coletividade tem raízes na violência estatal, no Brasil a falta de liberdade é causada pela fome e pela miséria. Fome e miséria que negam aos brasileiros o direito de mover-se com suas próprias convicções políticas. Brasileiros que permanecem estáticos, atados, à espera de um novo programa social ou de seu incremento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGELUCCI, Paola Durso. Mínimo existencial: conceito e conteúdo. Unoesc International Legal Seminar.Disponível em:<https://unoesc.emnuvens.com.br/uils/article/view/4213>. Acesso em 28 jun. 2022.

BINENBOJM, Gustavo. Liberdade Igual: O que é e por que importa. Rio de Janeiro: História Real, 2020. BOBBIO,

Norberto. A teoria das formas de governo. Tradução Luiz Sérgio Henriques. São Paulo: Edipro, 2017.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. Uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/le-gin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaoo riginal-1-pl.html>. Acesso em: 25 jun. 2022

CARNEIRO, Lucianne. País tem 51% dos domicílios nas classes D/E. Disponível em:< https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/04/25/pais-tem-51-dos-domicilios-nas-classes-d-e.ghtml?utm_source=valorinveste&utm_me-dium=referral&utm_campaign=materia&lp=1>. Acesso em: 25 jun. 2022.

FABRE, Cecile, 2000, p. 124 apud SARMENTO, Daniel, 2020.

HERÓDOTO. Box História. Tradução J. Brito Broca. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

HOBBES, Thomas. Leviatã, ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. Editora Martin Claret Ltda. Edição do Kindle.

JACOBO, García. Daniel Ortega consuma sua farsa eleitoral na Nicarágua. Disponívelem:<https://brasil.elpais.com/internacional/2021-11-08/daniel-ortega-consuma-sua-farsa-eleitoral-na-nicaragua.html>. Acesso em: 28 jun. 2022.

LOCKE, John. Dois tratados sobre o governo. São Paulo, Martins Fontes, 2005.

MASCARO, Alysson Leandro. Filosofia do Direito. Atlas. Edição do Kindle.

NALIN, Carolina, MARQUES, Jéssica. Fome atinge 33,1 milhões de brasileiros, 14 milhões a mais em pouco mais de um ano. Disponível em:<https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2022/06/fomeatinge-331-milhoes-de-brasilei-ros-14-milhoes-a-mais-em-pouco-mais-de-um-ano.ghtml>. Acesso em: 28 jun. 2022.

NERI, Marcelo Costa. A Montanha-Russa da Pobreza. 2022. Pesquisa – FGV Social – Centro de Políticas Sociais. Disponível em:<https://cps.fgv.br/PobrezaMensal>. Acesso em: 25 jun. 2022.

O GLOBO. Xepa da carne: caminhão com pelanca e osso vira esperança de alimente para quem tem fome no Rio. Disponível em:<https://oglobo.globo.Com/rio/xepa-da-carne-caminhao-com-pelanca-osso-vira-esperanca-de-ali-mento-para-quem-tem-fome-no-rio-25216626>. Acesso em: 28 jun. 2022.

SARMENTO, Daniel. Dignidade da Pessoa Humana. Conteúdo, trajetória e metodologia. Belo Horizonte: Forum, 2020.

SILVA, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros, 2005.